

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0013.09

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, nº 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELLI**, com sede na Rua Joaquim Costa, no 270, bairro Agrônômica, município de Florianópolis – SC, CEP 88.025-400 inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, por seus representantes legais ao final identificados,

CONSIDERANDO o fim da vigência do Contrato de nº 20.19.0013.00 , em 15/04/2024 celebrado entre **Finep** e **PLANSUL**;

CONSIDERANDO que ficou pendente o pagamento da repactuação do contrato relativo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SEAC-RJ registrada no MTE RJ001023/24,

as partes acima identificadas firmam o presente instrumento particular de confissão de dívida, que se regerá pelas seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, referente ao valor apurado da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT-2024-2025 do SEAC-RJ registrada no MTE sob nº RJ 001023/2024 de 07/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. A **Finep** reconhece o valor devido junto à **PLANSUL** na importância de **R\$ 8.904,40** (oito mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) referente ao objeto e período mencionados na cláusula primeira.

2.1. Fica estabelecido que o pagamento objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação de débitos relativos ao contrato 20.19.0013.00, para nada mais ter **PLANSUL** a reclamar quanto às obrigações dela decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3. A **Finep** efetuará o pagamento à **PLANSUL** dos valores mencionados na Cláusula segunda, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Finep

Pela **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELLI**

Plansul

Plansul

TESTEMUNHAS:
